PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.977, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, decorrentes da aplicação das leis nºs 2.878/02 e 2.879/02, ambas de 03 de abril de 2002 e Anexos, em 10% (dez por cento).

Art. 2º - O reajuste de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo anterior é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal e do Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN.

Art. 3º - Em face da edição da Medida Provisória nº 116, de 02 de abril de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, de ofício, para R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), os vencimentos dos servidores que, após a aplicação do índice previsto no art. 1º desta lei, não atinjam o piso mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna do Norte
Em 01/05/2003
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.977, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas, dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, decorrentes da aplicação das leis nºs 2.878/02 e 2.879/02, ambas de 03 de abril de 2002 e Anexos, em 10% (dez por cento).

Art. 2º - O reajuste de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo anterior é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal e do Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN.

Art. 3º - Em face da edição da Medida Provisória nº 116, de 02 de abril de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, de ofício, para R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), os vencimentos dos servidores que, após a aplicação do índice previsto no art. 1º desta lei, não atinjam o piso mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 01/05/2003